

RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Aprova o Regulamento que estabelece normas para a concessão de Bolsas Institucionais e Bolsas de cooperação institucional pagas aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Unioeste, bem como a pós-doutorandos, recém-formados e servidores da Unioeste, e colaboradores externos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 03 de julho de 2025,

Considerando o contido no Processo nº 24.136.727-4, de 10 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que estabelece normas para a concessão de Bolsas Institucionais e Bolsas de cooperação institucional aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Unioeste, bem como a pós-doutorandos, recém-formados e servidores da Unioeste, e colaboradores externos, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 112/2021-COU, a Resolução nº 141/2022, a Resolução nº 158/2023-COU e a Resolução nº 232/2024-COU.

Cascavel, 03 de julho de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS E BOLSAS DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL AOS DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIOESTE, BEM COMO A PÓS-DOCTORANDOS, RECÉM-FORMADOS E SERVIDORES DA UNIOESTE, E COLABORADORES EXTERNOS

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADES**

Art. 1º Bolsas são auxílios financeiros, caracterizados como doação e não como contraprestação de serviços, e que podem ser concedidas a discentes de graduação, pós-graduação ou pós-doutorado da Unioeste, bem como a recém-formados, servidores e colaboradores externos, para subsidiar atividades que promovam o desenvolvimento de indivíduos no âmbito de programas e projetos de monitorias, extensão, pesquisa, inovação e assistência estudantil.

Parágrafo único: O recebimento de Bolsas pelos servidores não pode acarretar prejuízo em suas atribuições funcionais, tampouco ao cumprimento da jornada de trabalho, seguindo estritamente o regulamento da respectiva bolsa.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se:

I - **Bolsas Institucionais:** Bolsas custeadas com recursos do orçamento próprio da Unioeste, geridas ou não por Fundação de apoio credenciada;

II - Bolsas custeadas com recursos oriundos de projetos realizados em parceria entre a Unioeste com instituições públicas ou privadas e **de outras atividades realizadas por Laboratórios, Núcleos e Grupos de Pesquisa**, geridos por Fundações de Apoio Credenciadas ou pela própria Unioeste;

a) Todas as bolsas dispostas no Art. 5º, podem ser custeadas com recursos oriundos de parcerias públicos ou privados.

III - **Recém-formados:** Discentes que colaram grau nos cursos de graduação, nos últimos 04 (quatro) anos anteriores à oportunidade de concessão das bolsas de que trata esta Resolução;

IV - **Servidores:** Docentes e agentes universitários, efetivos e temporários, admitidos e em exercício na Unioeste;

V - **Colaboradores Externos:** Indivíduos vinculados ou não a instituições parceiras da Unioeste, sem vínculo formal como discentes ou servidores da Unioeste,

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

que não se enquadram na condição de recém-formados, mas que possuem potencial para colaborar em projetos ou programas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

VI - Instituições parceiras do setor privado: Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que não se enquadram como órgãos de fomento, e que estabelecem parcerias com a Unioeste para o desenvolvimento conjunto de projetos, programas ou ações de interesse mútuo, podendo envolver contrapartidas financeiras, técnicas ou materiais;

VII - Instituições parceiras do setor público: Pessoas jurídicas de direito público que não se enquadram como órgãos de fomento, e que estabelecem parcerias com a Unioeste para o desenvolvimento conjunto de projetos, programas ou ações de interesse mútuo, podendo envolver contrapartidas financeiras, técnicas ou materiais;

VIII - Órgão de fomento: Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham como finalidade precípua o apoio financeiro a atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional.

Art. 3º As bolsas são classificadas conforme os seguintes níveis:

I - **Graduação:** Destinadas a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Unioeste;

II - **Pós-graduação:** Destinadas a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Unioeste;

III - **Pós-doutorado:** Destinadas a pesquisadores vinculados a projetos institucionais de pesquisa e/ou inovação da Unioeste, portadores do título de doutor e sem vínculo empregatício com a instituição;

IV - **Recém-formados:** Bolsas destinadas a egressos que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados retroativamente à data de concessão da bolsa;

V - **Servidor:** Bolsas destinadas a servidores da Unioeste.

Art. 4º A modalidade de Bolsa será definida conforme a classificação do projeto.

Art. 5º As bolsas de que trata o presente Regulamento podem ser concedidas nas seguintes modalidades:

I - **Bolsa Extensão:** Constitui instrumento de apoio à execução de programas e projetos realizados em interação com diversos setores da sociedade,

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

visando à troca e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, bem como à transferência dos benefícios decorrentes da produção técnica, científica, artística e cultural gerada pela Unioeste à sociedade;

II - Bolsa Monitoria: Bolsa institucional que se constitui em instrumento de oportunidade ao discente monitor para:

- a) proporcionar a experiência com o processo de ensino e aprendizagem;
- b) auxiliar os discentes na apreensão e produção do conhecimento;
- c) servir como ponto de articulação entre docentes e discentes;
- d) auxiliar na execução de atividades para melhoria do aprendizado.

III - Bolsa Pesquisa: Constitui instrumento de incentivo e apoio à realização de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, com o objetivo de promover a geração e disseminação de novos conhecimentos, fortalecendo a capacidade científica e tecnológica institucional;

IV - Bolsa PIBIC/IBITI/UNIOESTE/PRPPG: Constitui bolsa institucional de iniciação científica ou tecnológica, destinada a estimular a participação dos discentes de graduação em atividades de pesquisa, promovendo o desenvolvimento da capacidade crítica e o aprimoramento da formação acadêmica voltada à pesquisa e inovação;

V - Bolsa Estímulo à Inovação: Consiste em apoio financeiro destinado a incentivar e viabilizar o desenvolvimento e a participação em projetos de PD&I, abrangendo diferentes áreas do conhecimento, podendo ocorrer de forma individual ou em colaboração com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, empresas e organizações diversas;

VI - Bolsa Incentivo aos Acadêmicos para Atividade Laboral - Bolsa BIAAL: Constitui bolsa institucional voltada ao apoio à permanência estudantil, promovendo a integração social e o desenvolvimento de habilidades práticas, contribuindo diretamente para complementar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem dos acadêmicos.

§ 1º A Bolsa de Extensão pode ser concedida a qualquer um dos beneficiários definidos no Art. 1º deste Regulamento, respeitadas as especificidades de cada programa/bolsa.

§ 2º A Bolsa Monitoria pode ser concedida aos discentes da Unioeste regularmente matriculados em cursos de graduação.

§ 3º A Bolsa de Pesquisa pode ser concedida a todos os possíveis

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

beneficiários mencionados no Art. 1º deste Regulamento, respeitadas as especificidades de cada programa/bolsa.

§ 4º A Bolsa PIBIC/IBITI/UNIOESTE/PRPPG pode ser concedida aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unioeste.

§ 5º A Bolsa Estímulo à Inovação pode ser concedida a todos os possíveis beneficiários mencionados no Art. 1º deste Regulamento, respeitadas as especificidades de cada programa/bolsa.

§ 6º A Bolsa BIAAL pode ser concedida aos Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e nos programas de pós-graduação stricto sensu da Unioeste.

CAPÍTULO II **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 6º A concessão das bolsas deve estar diretamente vinculada aos projetos ou programas específicos aos quais se destinam.

Art. 7º A concessão de bolsas será realizada em estrita conformidade com os regulamentos próprios de cada bolsa e com as demais normas legais aplicáveis.

Art. 8º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pela Unioeste ou por intermédio de Fundação de Apoio credenciada, quando previstos no plano de aplicação financeiro dos programas e projetos.

Art. 9º Os bolsistas devem ser selecionados conforme os regulamentos institucionais próprios das respectivas bolsas ou, na falta destes, por edital elaborado em conformidade com o programa ou projeto ao qual a bolsa se destina, ou ainda, em casos excepcionais, por indicação justificada do Coordenador do Programa ou Projeto.

Art. 10 A duração das bolsas estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e não poderá exceder o período de vigência dos respectivos projetos ou programas aos quais estão vinculados.

Art. 11 É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa institucional por bolsista, salvo a inexistência de impedimentos nos regulamentos ou acordos que tratam das respectivas bolsas.

Art. 12 A concessão de bolsa para atividades desenvolvidas em laboratórios, núcleos ou grupos de pesquisa somente será permitida quando vinculada

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

a projeto previamente aprovado, nas modalidades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III **DO VALOR DAS BOLSAS E PAGAMENTO**

Art. 13 Os valores das bolsas concedidas com recursos oriundos do orçamento próprio da Unioeste não poderão ser superiores ao maior valor praticado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Fundação Araucária ou pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Unidade Executiva do Fundo Paraná - SETI/UEF para bolsas do mesmo nível de formação, observados os limites e disponibilidades orçamentários da Unioeste.

Art. 14 As bolsas concedidas com recursos oriundos de instituições parceiras do setor público ou privado, que não se enquadram como órgão de fomento, observarão os seguintes critérios:

I - Os valores das bolsas poderão ser distintos dos valores pagos com recursos próprios, limitado à bolsa de maior valor pago pelo CNPq, pela Fundação Araucária ou pela SETI/UEF, conforme definido no projeto;

II - Nos projetos realizados em parceria com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que envolvam a atuação conjunta de pesquisadores vinculados a diferentes instituições, poderá ser admitida, em caráter excepcional e devidamente justificado, a concessão de bolsas com valores superiores aos limites previstos neste Regulamento.

Art. 15 Em nenhuma hipótese, a soma da remuneração, retribuições e bolsas recebidas pelo servidor poderá ultrapassar o teto remuneratório estabelecido para o funcionalismo público federal, conforme disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 16 O instrumento jurídico para a concessão de bolsas será o Termo de Outorga e Aceite, contantes nos Anexos II, III, IV e V, firmado entre a instituição concedente (Unioeste ou Fundação de Apoio credenciada) e o beneficiário (servidor, discente, recém-formado ou colaborador externo).

Art. 17 O acompanhamento e o controle da liberação dos valores das bolsas devem ser realizados pelo setor financeiro responsável pela execução do pagamento, observadas as seguintes disposições:

I - A execução do pagamento será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAF, da Coordenação Financeira do *Campus*, da Diretoria Financeira do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP ou da Fundação de Apoio credenciada, conforme o caso;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

II - O cronograma financeiro a ser seguido será aquele estabelecido no respectivo instrumento jurídico;

III - A liberação dos valores está condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos financeiros, conforme a origem:

- a) **Recursos próprios:** mediante aprovação pelo Conselho Universitário (COU);
- b) **Acordos de Parceria para PD&I:** mediante disponibilidade por parte das empresas ou entidades parceiras;
- c) **Termos de Cooperação:** conforme disponibilidade pelas instituições parceiras públicas ou privadas.

§ 1º O pagamento das bolsas será realizado por solicitação do Coordenador do Programa ou Projeto, e junto com o primeiro pagamento deverá ser encaminhado os respectivos Termos de Outorga (Anexos II, III, IV e V), devidamente assinados;

§ 2º É dever do Coordenador do Programa ou Projeto, manter atualizada as informações dos respectivos integrantes, bem como a guarda de documentos que certifiquem a formação, qualificação ou outros que se fizerem necessários para determinação e pagamento do valor das bolsas, devendo apresentá-los sempre que solicitado pela instituição ou fundação de apoio credenciada.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 18 Cabe à Unioeste INOVA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar proposta de regulamento para a Modalidade de **Bolsa Estímulo à Inovação**.

Art. 19 Os casos omissos são analisados pelo Conselho Universitário - COU.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA DAS PARTES DISCENTE DA UNIOESTE

CONCEDENTE: _____

I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DISCENTE	
Beneficiário(a): _____	
CPF nº: _____	
Endereço: _____	
Modalidade de Bolsa:	
☐ Pesquisa	☐ PIBIC/PIBITI/UNIOESTE/PRPPG
☐ Extensão	☐ Incentivo aos Acadêmicos para Atividade Laboral - BIAAL
☐ Monitoria	
☐ Estímulo à Inovação	
Curso: _____	
Centro: _____	
Campus: _____	
Carga horária a ser utilizada no projeto: _____	

II - TÍTULO DO PROJETO, PROGRAMA OU ATIVIDADE

III - FINALIDADE DA BOLSA
<i>(indicar, de forma detalhada, a atuação do discente no projeto proposto (atividades, períodos de atuação do projeto, outros relevantes)</i>

IV - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO QUE ORIGINOU A CONCESSÃO DA BOLSA

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO



9



V- VALOR DA BOLSA E ORIGEM DO RECURSO

- a. Valor Mensal: _____
- b. Valor Global: _____
- c. Quantidade de Bolsas previstas: _____
- d. Fonte do Recurso: _____

VI - PRAZO DE CONCESSÃO DA BOLSA

Início:					Término				
	Dia	Mês	Ano			Dia	Mês	Ano	

VII - INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA OU ATIVIDADE

VIII - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____ declaro que tenho ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e, declaro ainda, que tenho conhecimento das regras e plano de trabalho do projeto, programa ou atividade a ser executado mediante a outorga da bolsa.

Nome do beneficiário

IX - O valor referente a Bolsa que trata este Termo de Outorga será creditado em conta corrente individual, no Banco _____, em nome do(a) Beneficiário, a partir do 10º dia útil do mês subsequente.

§ 1º Os dados bancários devem ser informados incluindo os dígitos da agência e da conta, sendo que os dados cadastrais devem estar atualizados na agência bancária onde o beneficiário mantenha a conta.

§ 2º No caso de o pagamento ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) bolsista, e após a regularização, o pagamento será feito **apenas no mês subsequente**.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

X - O beneficiário compromete-se a cumprir as normas dispostas na Resolução nº 092/2025-COU, que estabelece o Regulamento de Concessão de Bolsas bem como as normas dispostas em regulamento específico da atividade relacionada a Bolsa em pauta.

XI - O beneficiário fica obrigado(a) a comunicar imediatamente à Concedente informações sobre sua situação acadêmica e socioeconômica, sempre que solicitado, entregar dentro do prazo os relatórios parciais e final, e a atualizar, independentemente de solicitação, qualquer alteração ocorrida.

XII - O cancelamento do presente benefício ocorrerá, a qualquer momento, a pedido do(a) Beneficiário ou pela Concedente observada a Resolução nº 092/2025-COU ou forem verificadas informações inverídicas prestadas pelo(a) Beneficiário durante o processo de seleção ou mesmo após a assinatura deste Termo.

XIII - O presente Termo não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o Beneficiário e a Concedente, pois não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

XIV - O Beneficiário declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é concedida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento.

XV - A Concedente poderá, a qualquer tempo, cancelar ou suspender a Bolsa, se o Beneficiário não cumprir dispostos no Item XI, não tendo o Beneficiário direito a qualquer reclamação ou indenização.

(cidade)_____de_____de_____.

Beneficiário

Coordenador do Programa ou Projeto

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

ANEXO III

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA DAS PARTES SERVIDOR DA UNIOESTE

CONCEDENTE: _____

I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
Beneficiário(a): _____
CPF nº: _____
Endereço: _____
Modalidade de Bolsa: ☐ Pesquisa ☐ Extensão ☐ Estímulo à Inovação
Unidade de Lotação, no caso de Servidor Agente Universitário: ☐ Reitoria ☐ HUOP Campus de: _____
Unidade de Lotação, no caso de Servidor Docente
Curso: _____
Centro: _____
Campus: _____
Carga horária semanal a ser utilizada no projeto: _____

II - TÍTULO DO PROJETO, PROGRAMA OU ATIVIDADE

III - FINALIDADE DA BOLSA <i>(indicar, de forma detalhada, a atuação do discente no projeto proposto (atividades, períodos de atuação do projeto, outros relevantes)</i>

IV - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO QUE ORIGINOU A CONCESSÃO DA BOLSA

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

V - VALOR DA BOLSA E ORIGEM DO RECURSO

- a. Valor Mensal: _____
- b. Valor Global: _____
- c. Quantidade de Bolsas previstas: _____
- d. Fonte do Recurso: _____

VI - PRAZO DE CONCESSÃO DA BOLSA

Início: _____ Término _____

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

VII - INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA OU ATIVIDADE

VIII - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____ declaro que tenho ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e, declaro ainda, que tenho conhecimento das regras e plano de trabalho do projeto, programa ou atividade a ser executado mediante a outorga da bolsa.

Nome do beneficiário

IX - O valor referente a Bolsa que trata este Termo de Outorga será creditado em folha de pagamento, quando se tratar de projetos institucionais, ou via Fundação, quando se tratar de projetos a ela vinculados.

X - O beneficiário compromete-se a cumprir as normas dispostas na Resolução nº 092/2025-COU, que estabelece o Regulamento de Concessão de Bolsas bem como as normas dispostas em regulamento específico da atividade relacionada a Bolsa em pauta.

XI - O cancelamento do presente benefício ocorrerá, a qualquer momento, a pedido do(a) Beneficiário ou pela Concedente observada a Resolução nº 092/2025-COU ou forem verificadas informações inverídicas prestadas pelo(a) Beneficiário durante o processo de seleção ou mesmo após a assinatura deste Termo;

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

XII - O presente Termo não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o Beneficiário e a Concedente, pois não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

XIII - O Beneficiário declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é concedida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento.

(cidade) _____ de _____ de _____.

Beneficiário

Ciência da Chefia Imediata ou Direção de Centro, no caso de Docente

Concedente

Coordenador do Programa ou Projeto

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

ANEXO IV

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA DAS PARTES RECÉM-FORMADO

CONCEDENTE: _____

I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
Beneficiário(a): _____
CPF nº: _____
Endereço: _____
Modalidade de Bolsa:
☐ Pesquisa
☐ Extensão
☐ Estímulo à Inovação
Curso do egresso: _____
Carga horária a ser utilizada no projeto: _____

II - TÍTULO DO PROJETO, PROGRAMA OU ATIVIDADE

III - FINALIDADE DA BOLSA <i>(indicar, de forma detalhada, a atuação do discente no projeto proposto (atividades, períodos de atuação do projeto, outros relevantes))</i>

IV - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO QUE ORIGINOU A CONCESSÃO DA BOLSA

V - VALOR DA BOLSA E ORIGEM DO RECURSO
a. Valor Mensal: _____
b. Valor Global: _____
c. Quantidade de Bolsas previstas: _____
d. Fonte do Recurso: _____

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

VI - PRAZO DE CONCESSÃO DA BOLSA

Início: _____ Término _____
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

VII - INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA OU ATIVIDADE

VIII - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____ declaro que tenho ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e, declaro ainda, que tenho conhecimento das regras e plano de trabalho do projeto, programa ou atividade a ser executado mediante a outorga da bolsa.

Nome do beneficiário

IX - O valor referente a Bolsa que trata este Termo de Outorga será creditado em conta corrente individual, no Banco _____, em nome do(a) Beneficiário, a partir do 10º dia útil do mês subsequente.

§ 1º Os dados bancários devem ser informados incluindo os dígitos da agência e da conta, sendo que os dados cadastrais devem estar atualizados na agência bancária onde o beneficiário mantenha a conta.

§ 2º No caso de o pagamento ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) bolsista, e após a regularização, o pagamento será feito apenas no mês subsequente.

X - O beneficiário compromete-se a cumprir as normas dispostas na Resolução nº 092/2025-COU, que estabelece o Regulamento de Concessão de Bolsas bem como as normas dispostas em regulamento específico da atividade relacionada a Bolsa em pauta.

XI - O beneficiário fica obrigado(a) a comunicar imediatamente à Concedente informações sobre sua situação acadêmica e socioeconômica, sempre que solicitado, entregar dentro do prazo os relatórios parciais e final, e a atualizar, independentemente de solicitação, qualquer alteração ocorrida.

XII - O cancelamento do presente benefício ocorrerá, a qualquer momento, a pedido do(a) Beneficiário ou pela Concedente observada a Resolução nº 092/2025-COU ou forem verificadas informações inverídicas prestadas pelo(a) Beneficiário durante o processo de seleção ou mesmo após a assinatura deste Termo.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



16



XIII - O presente Termo não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o Beneficiário e a Concedente, pois não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

XIV - O Beneficiário declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é concedida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento.

XV - A Concedente poderá, a qualquer tempo, cancelar ou suspender a Bolsa, se o Beneficiário não cumprir dispostos no Item XI, não tendo o Beneficiário direito a qualquer reclamação ou indenização.

(cidade) _____ de _____ de _____.

Beneficiário

Coordenador do Programa ou Projeto

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

ANEXO V

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA DAS PARTES COLABORADOR EXTERNO

CONCEDENTE: _____

I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
Beneficiário(a): _____
CPF nº: _____
Endereço: _____
Modalidade de Bolsa:
☐ Pesquisa
☐ Extensão
☐ Estímulo à Inovação
Instituição de origem do colaborador externo: _____
Vínculo do colaborar externo com a Unioeste: _____
Centro de: _____
Campus de: _____
Carga horária a ser utilizada no projeto: _____

II - TÍTULO DO PROJETO, PROGRAMA OU ATIVIDADE

III - FINALIDADE DA BOLSA <i>(indicar, de forma detalhada, a atuação do discente no projeto proposto (atividades, períodos de atuação do projeto, outros relevantes)</i>

IV - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO QUE ORIGINOU A CONCESSÃO DA BOLSA

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

V - VALOR DA BOLSA E ORIGEM DO RECURSO

- a. Valor Mensal: _____
- b. Valor Global: _____
- c. Quantidade de Bolsas previstas: _____
- d. Fonte do Recurso: _____

VI - PRAZO DE CONCESSÃO DA BOLSA

Início: _____ Término _____

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

VII - INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA OU ATIVIDADE

VIII - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____ declaro que tenho ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e, declaro ainda, que tenho conhecimento das regras e plano de trabalho do projeto, programa ou atividade a ser executado mediante a outorga da bolsa.

Nome do beneficiário

IX - O valor referente a Bolsa que trata este Termo de Outorga será creditado em folha de pagamento, quando se tratar de projetos institucionais, ou via Fundação, quando se tratar de projetos a ela vinculados.

X - O beneficiário compromete-se a cumprir as normas dispostas na Resolução nº 092/2025-COU, que estabelece o Regulamento de Concessão de Bolsas bem como as normas dispostas em regulamento específico da atividade relacionada a Bolsa em pauta.

XI - O cancelamento do presente benefício ocorrerá, a qualquer momento, a pedido do(a) Beneficiário ou pela Concedente observada a Resolução nº 092/2025-COU ou forem verificadas informações inverídicas prestadas pelo(a) Beneficiário durante o processo de seleção ou mesmo após a assinatura deste Termo.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.



Unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



19



XII - O presente Termo não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o Beneficiário e a Concedente, pois não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

XIII - O Beneficiário declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é concedida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento.

(cidade) _____ de _____ de _____.

Beneficiário

Concedente

Coordenador do Programa ou Projeto

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

CONCEDENTE: _____

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE	
Nome do(a) solicitante: _____	
Atuação no projeto, programa ou atividade:	
☐ Coordenador	☐ Discente de Graduação
☐ Servidor/Docente	☐ Discente de Pós-Graduação
☐ Servidor/Agente Universitário	☐ Pós-Doutorado
☐ Recém-formado	
☐ Colaborador externo	

II - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO BOLSISTA À SER DESLIGADO	
Beneficiário(a): _____	
CPF nº: _____	
Modalidade de Bolsa:	
☐ Estímulo à Inovação	☐ PIBIC/PIBITI/UNIOESTE/PRPPG
☐ Pesquisa	☐ Incentivo aos Acadêmicos para Atividade Laboral - BIAAL
☐ Extensão	
☐ Monitoria	

III - TÍTULO DO PROJETO, PROGRAMA OU ATIVIDADE

IV - JUSTIFICATIVA DO DESLIGAMENTO DO(A) BOLSISTA

VI - PRAZO DE EFETIVA CONCESSÃO DA BOLSA	
Início: _____	Término: _____
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

(cidade)_____de_____de_____.

Beneficiário

Coordenador do Programa ou Projeto

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 092/2025-COU, de 03 de julho de 2025.

Documento: **092.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 08/07/2025 16:08.

Inserido ao protocolo **24.136.727-4** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 08/07/2025 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3994686580e8b0c324254533251ec3b.